

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 194/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR, IMPLANTAR E EXECUTAR ENSINO ESPECIAL DE 1º GRAU NAS UNIDADES ESCOLARES DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA, PROMULGA O SEGUINTE:

ART. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Criar, Implantar e Executar ensino especial de 1º Grau nas Unidades Escolares do Município de Santana, assegurando o direito à educação para os portadores de deficiências Físicas, Mentais, Sensoriais e Superdotados.

PARAGRAFO ÚNICO - Entende-se por Ensino de 1º Grau o assim definido pela Lei Federal, obrigatório para a população escolar, na faixa dos 7 aos 14 anos.

ART. 2º - Para cumprimento do que prescreve o ART. anterior, fica autorizado a contratação de professores de ensino especial e aquisição de material didático adequado.

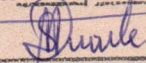
ART. 3º - Cada Escola Municipal terá uma Unidade de Ensino Especial, que será instalada de acordo com a necessidade da demanda, obedecida a técnica pertinente.

ART. 4º - Os recursos provenientes da aplicação da presente Lei, correrão à conta do Orçamento-Programa/94. E outros que o Executivo fica autorizado a adquirí-los.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santana

Em 04 / 01 / 95


Presidente